Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 34/CPV/2022

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em vigor)
CPV 64210000-1

Índice

Parte I	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	4
Preço base	4
Cláusula 4.ª	4
Vigência e execução do contrato	4
Cláusula 5.ª	4
Local da prestação de serviços	4
Cláusula 6.ª	4
Garantia, Assistência e Manutenção	4
Cláusula 7.ª	5
Gestor do contrato	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações da entidade adjudicatária	5
Subsecção I	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 8ª	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 9.ª	6
Conformidade e garantia técnica	6
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12.ª	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Subsecção III	8
Prevenção de conflitos de interesses	8
Cláusula 13.ª	8
Prevenção de conflitos de interesses	8
Cláusula 14.ª	8
Proteção dados pessoais	8
Secção II	9

Obrigações da Entidade Adjudicante 9
Cláusula 15.ª 9
Obrigações da entidade adjudicante 9
Cláusula 16.ª 9
Preço contratual 9
Cláusula 17.ª 9
Condições de faturação e pagamento 9
Capítulo III 10
Penalidades contratuais e resolução 10
Cláusula 18.ª 10
Penalidades contratuais 10
Cláusula 19.ª 10
Força maior 10
Cláusula 20.ª 11
Resolução por parte da entidade adjudicante 11
Cláusula 21.ª 12
Resolução por parte do adjudicatário 12
Capítulo IV 12
Caução e seguros 12
Cláusula 22.ª 12
Caução 12
Cláusula 23.ª 12
Seguros 12
Capítulo V 12
Resolução de litígios 12
Cláusula 24.ª 12
Foro competente 12
Capítulo VI 13
Disposições finais 13
Cláusula 25.ª 13
Alterações ao contrato 13
Cláusula 26.ª 13
Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula 27.ª 13
Boa fé 13
Cláusula 28.ª 13
Uso de sinais distintivos 13
Cláusula 29.ª 13
Comunicações e notificações 13
Cláusula 30.ª 14
Contagem dos prazos 14
Cláusula 31.ª 14
Legislação aplicável 14
Parte II 15
Especificações técnicas 15
Cláusula 32ª 15
Características técnicas e requisitos do serviço 15
Cláusula 33ª 20
Níveis de serviço 20
Cláusula 34ª 21

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações de voz fixa, móvel, dados, internet e televisão (TV), com gestão e manutenção, para Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.), em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos.

2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n. º1 e art.º 38 do CCP, instruída através da informação nº54/Contratação Pública/2022.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, de acordo com o art.º 96º do CCP.

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
c) O caderno de encargos;
d) A proposta do adjudicatário;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 48.430,00 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A Entidade adjudicante poderá adquirir serviços objeto do presente contrato, independentemente de quantidades, até que seja atingido o limite do preço contratual.

3. O preço base foi determinado com base em consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do art.º 35ºA do CCP.

Cláusula 4.ª

Vigência e execução do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos a partir da data em que todos os locais de consumo reúnam todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento, incluindo todos os procedimentos de mudança de fornecedor e se iniciar, efetivamente, o respetivo fornecimento de serviços.

2. O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses ou até ao limite do valor base do objeto contratual, de acordo com a Parte II, do presente caderno de encargos e em conformidade com os respetivos atributos, termos e condições do mesmo e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se a que todos os locais de consumo tenham as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento até no máximo 60 dias, após a outorga do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante, conforme indicado na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Garantia, Assistência e Manutenção

1. Após a adjudicação, o serviço objeto do contrato deverá ser assegurado 24h/24, em linha a definir pelo adjudicatário.

2. O serviço deve incluir os serviços de manutenção e instalação associados aos equipamentos necessários para a solução. Também deverão ser incluídos os serviços de manutenção e instalação dos equipamentos adicionais.

3. Os serviços de manutenção devem incluir intervenção on-Site, procedendo-se, na intervenção, à reconfiguração do equipamento ou, se necessário, à sua substituição. Todos os equipamentos deverão ser

substituídos para reduzir o tempo de indisponibilidade do serviço, independentemente da avaria se encontrar dentro da garantia.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 8ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de prestar os serviços, no prazo máximo de 60 dias após outorga do contrato, nas instalações da entidade adjudicante;
b) Obrigação de configuração dos serviços indicados na proposta;
c) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
d) Obrigação de garantir os padrões de qualidade e quantidade dos serviços contratados;
e) Proceder à reparação/substituição dos equipamentos avariados, por danos não imputáveis a má utilização, assim como o empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
f) Obrigação de garantir o serviço prestado;
g) Obrigação de montagem, configuração e instalação de todos os bens e serviços nas instalações indicadas pela entidade adjudicante e de acordo com a disposição definida por esta;
h) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à A.R.C.I.L., relativos à entrega, instalação e montagem dos bens e serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

i) Obrigação de fornecimento e substituição de equipamentos de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos, nos demais documentos do presente procedimento e na proposta adjudicada;

j) Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação dos serviços de comunicações fixas de voz, móvel, de dados e televisão/internet, ou implementação de outro(s) serviço(s) que o substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária relativa a normalização das redes de comunicações, o prestador de serviços deve comunicar de imediato à Entidade Adjudicante essa extinção ou substituição, e garantir uma alternativa de forma a assegurar a prestação dos serviços;

k) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

l) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens e serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

n) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

o) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos pela entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, bem como, à lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das respetivas garantias, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

3. A entidade adjudicante procede à verificação qualitativa dos serviços prestados, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.

4. Depois de realizada a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante comunica, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.

5. O prestador de serviços dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

6. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo período de três anos, ou até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarci-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 13.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
b) Não existem circunstâncias que possam colocá-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Cláusula 14.ª

Proteção dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.

2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais

aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 15.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual [(1)] de _____ , __ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

[(1)] [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base 48.430,00 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta euros)].

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de faturação e pagamento

1. A faturação será mensal devendo o pagamento ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção da fatura, em boas condições de pagamento a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderão ser propostos adiantamentos por conta de prestações a realizar.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

5. O contratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos definidos no presente caderno de encargos, 0,01% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente nos seguintes casos:

a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 8.ª ou 32ª do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato na seguinte situação:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce através de contratos de seguro que forem exigíveis nos termos da lei.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 28.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 32ª

Características técnicas e requisitos do serviço

1. A entidade fornecedora deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas, em vigor e demais legislação aplicável.

2. As características técnicas e os requisitos do serviço para a execução do contrato de fornecimento de serviços de comunicações fixas e móveis de voz, dados e tv, regulado pelo presente Caderno de Encargos são as seguintes:

2.1. Comunicações de voz fixa com CENTRAL VIRTUAL e de dados na Sede da A.R.C.I.L., Rua Francisco Lopes Fernandes, 6, 3200-065 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 acesso à internet em fibra ótica dedicada ponto a ponto com velocidade de upload de 200Mbps e de download de 200Mbps, simétricos e garantidos, com tráfego ilimitado

1 número de empresa, com funcionalidades associadas à gestão da central virtual

1 gama de 4 IPs fixos que permitem acessos remotos

1 SAFE NET ACCESS (Firewall)

4 utilizadores de chamadas internacionais, com um mínimo de 200min, cada

28 utilizadores com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrados na central virtual da Sede que, cada, inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

20 utilizadores com chamadas internas, integrados na central virtual da Sede que, cada, inclui no mínimo 5.000min intra conta

60 utilizadores móveis, com possibilidade de integração até mais 10 números sem qualquer custo adicional e nos exatos termos e tarifários contratados

52 Telefones portáteis GSM

2 Telefones fixos de operadora mais consola

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.2. Comunicações de voz fixa, dados e TV no CAFÉ PARQUE, Rua Prof. António Batista de Almeida, 11, 3200-219 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 200Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 acesso TV + BOX, com um mínimo de 100 canais

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.3. Comunicações de voz fixa, dados e TV, no Lar Casa do Pátio, Quinta de Santa Rita, 25, R/C 3200-271 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 200Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.4. Comunicações de voz fixa e de dados no CACI, Rua Vicente Dias Martins, 3200-165 Lousã, com as seguintes características mínimas:

4 utilizadores com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrados na central virtual da Sede que, cada, inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

9 utilizadores com chamadas para redes fixas, integrados na central virtual da Sede que, cada, inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes fixas nacionais

1 acesso à internet até 100Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Interface ATA (elevador)

1 Telefone fixo IP

12 Telefones portáteis GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.5. Comunicações de voz fixa e de dados no Pólo Técnico, Eng. Duarte Pacheco, 3200-239 Lousã, com as seguintes características mínimas:

2 utilizadores com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrados na central virtual da Sede que, cada, inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 utilizador com chamadas para redes fixas, integrados na central virtual da Sede que, inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes fixas nacionais

1 acesso à internet até 100Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

3 Telefones portáteis GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.6. Comunicações de voz fixa e de dados no Lar Casa da Cores (Lar do Penedo), Rua Mário Mariano, 147, 3200-102 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 200Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone potátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.7. Comunicações de voz fixa e de dados no Lar XM, Rua General Humberto Delgado, Lt4, 3200-242 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais;

1 acesso à internet até 200Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos incluídos: routers ou outros equipamentos que permitam a ligação wi-fi

2.8. Comunicações de voz fixa e de dados no Lar FAMILIAR, Travessa António Mesquita, 1, 3200-258 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 200Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.9. Comunicações de voz fixa e de dados no LAR 1, (Lar nas instalações da Santa Casa Misericórdia), Av. Coelho da Gama, 8, 3200-200 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 200Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.10. Comunicações de voz fixa e de dados no LAR 2, (Lar nas instalações da Santa Casa Misericórdia), Av. Coelho da Gama, 8, 3200-200 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas internas, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 4.000 min para redes nacionais

1 Telefone GSM

Outros equipamentos incluídos: routers ou outros equipamentos que permitam a ligação wi-fi

2.11. Comunicações de voz e de dados no Pólo de Góis, Bairro Seara, 5/6, 3330-240 Pólo de Góis, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 100Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.12. Comunicações de voz fixa e de dados na ARCIL AGRO, Quinta do Caimão, Vilarinho, 3200-393 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizadores com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrados na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

2 utilizadores com chamadas internas, integrados na central virtual da Sede que, cada, inclui no mínimo 5.000min intra conta

1 acesso à internet até 100Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

3 Telefones portáteis GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.13. Comunicações de voz fixa e de dados na ARCIL MADEIRAS, Rua General Humberto Delgado, 1, 3200-242 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 100Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.14. Comunicações de voz fixa e de dados na ARCIL CERÂMICA, Rua General Humberto Delgado, 23, 3200-242 Lousã, com as seguintes características mínimas:

1 utilizador com chamadas para redes fixas e móveis nacionais, integrado na central virtual da Sede que inclui no mínimo 5.000min intra conta e 4.000 min para redes nacionais

1 acesso à internet até 200Mbps de upload e 100Mbps de download, com tráfego ilimitado e suportado em fibra ótica sempre que possível

1 Telefone portátil GSM

Outros equipamentos necessários à instalação e utilização do serviço

2.15. Comunicações móveis, com as seguintes características mínimas:

60 números

Minutos /SMS intra conta gratuitos

Integração entre o telefone fixo e o móvel em que o móvel tenha um número curto

No mínimo, 20.000min/SMS partilhados para redes fixas e móveis nacionais

Pack partilhável para, no mínimo, 30GB

1 Cartão IoT/M2M com 50 minutos/SMS para alarme

Possibilidade de integração até mais 10 números sem qualquer custo adicional e nos exatos termos e tarifários contratados

Portabilidade dos números existentes sem qualquer custo adicional

2.16. Subsidiação para equipamentos no mínimo de 2.000,00€.

Cláusula 33ª

Níveis de serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento, o fornecedor deve ainda cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:
 a) Nomeação de um gestor de cliente afeto à gestão do contrato, garantindo que este possa ser contatado das 9:00 às 18:00, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento de serviços de comunicações fixas de voz, dados e TV;
 b) Apresentação de relatórios de faturação detalhada mensal, relativamente ao consumo e cumprimento dos níveis de serviço contratados, em formato de folha de cálculo (Excel ou similar compatível);
 c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios, sempre que solicitado pela ARCIL;
 d) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, que assegure o suporte técnico e o reporte de incidentes/ocorrências;
 e) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da ocorrência ao CAT;
 f) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço após participação pela ARCIL é no máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.
2. Revisão dos níveis de serviços
 a) Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
 b) A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 34ª

Responsabilidade dos serviços barrados

1.As chamadas de valor acrescentado, chamadas internacionais e roaming fora da UE ficam barradas, esse barramento só pode ser retirado mediante a solicitação do gestor de conta.

2.Serão barradas as assinaturas de serviços e de conteúdos digitais não contratualizados, esse barramento só pode ser retirado mediante a solicitação do gestor de conta.

3.A entidade adjudicante não assumirá qualquer custo dos serviços e tráfegos barrados.

Lousã, 13 de dezembro de 2022

A Direção da A.R.C.I.L.

TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA

Assinado de forma digital por TERESA MARGARIDA PACHECO PEREIRA BAPTISTA
Dados: 2022.12.13 19:08:26 Z

NELSON DO AMARAL PINA TIAGO

Assinado de forma digital por NELSON DO AMARAL PINA TIAGO
Dados: 2022.12.14 13:05:59 Z

RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO

Assinado de forma digital por RICARDO JOSÉ LEAL DA CONCEIÇÃO
Dados: 2022.12.14 14:25:24 Z